

Abusa

A signatária *Certifica* que

- Um** - A Fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.
- Dois** - Foi extraída, neste cartório, da escritura exarada de folhas **setenta e cinco** a folhas **setenta e cinco verso**, do livro de notas para escrituras diversas número **DUZENTOS E QUARENTA E DOIS – A**, com o documento que a instruiu, arquivado no respectivo maço.
- Três** - Incluindo esta, o presente documento ocupa **dez folhas**, esta e a última sem escrita no verso e estão numeradas e por mim, signatária, rubricadas.
- Barcelos e Cartório Notarial, vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e três.

A Colaboradora registada na O.N. sob o nº 278/12
(Catarina Neves de Sousa)

Catarina Neves de Sousa

No uso da autorização dada pelo Notário Paulo M. Costa, membro da ON nº 278, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Estatuto do Notariado, registada na Ordem dos Notários sob o n.º 278/12, disponível em www.notarios.pt.

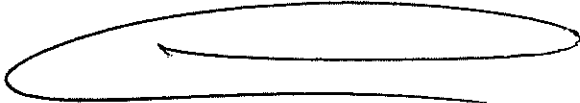
Documento registado sob o número 318, cuja respetiva fatura se encontra paga.

Abusa

À execução podem servir de base os documentos exarados ou autenticados, por notário ...
Alínea b) do n.º 1 do art.º 703 do CPC

Os documentos elaborados por notário gozam de fé pública (Art.º 1, n.º 1, do Estatuto do Notariado)

F152/10
ASCU



ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

“CENTRO SOCIAL DE AGUIAR - BARCELOS”

_____ No dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e três, perante mim, **Paulo Manuel da Silva da Costa, Notário**, nas instalações do meu cartório na Av. D. Nuno Álvares Pereira, n.º 25, 1.º, na cidade de Barcelos, compareceu **Cândido Rosa Carvalho Amorim**, casado, natural da freguesia de Aguiar, concelho de Barcelos, onde reside na Rua de Senra, n.º 144, portador do cartão de cidadão número 09641315 8ZZ9, válido até 22/05/2028, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção e em representação da associação “**CENTRO SOCIAL DE AGUIAR - BARCELOS**”, pessoa coletiva número **501 777 369**, com sede na Rua da Gândara, n.º 211, da freguesia de Cossourado, concelho de Barcelos. _____

_____ **Verifiquei:** a) A **identificação** do outorgante por exibição do seu referido documento de identificação; b) A **qualidade** em que intervém e a respetiva **suficiência de poderes** através da ata número cento e quarenta e quatro, realizada no dia catorze do mês corrente, relativa à reunião da Direção e da ata número cento e quarenta e cinco, realizada no dia vinte do mesmo mês, da Assembleia Geral Extraordinária, das quais se arquivam públicas-formas. _____

_____ **E DECLAROU:** _____

_____ Que nas preditas reuniões, os órgãos decidiram, por unanimidade, **aprovar a alteração dos estatutos** da associação, designadamente os seus artigos 25.º, 31.º e 39.º, ficando aqueles (estatutos), agora atualizados em conformidade, com a redação constante

NOTA
Tem de se transcrever as certidões e fotocópias que se expedirem



do documento complementar desta escritura, elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que arquivo e cujo conteúdo declara conhecer perfeitamente. _____

_____ A redação pois dada aos artigos alterados é que figura agora nos ditos estatutos atualizados. _____

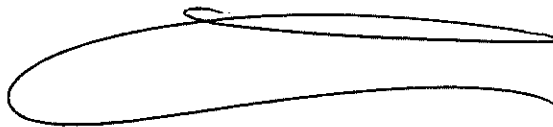
_____ **ASSIM O OUTORGOU.** _____

_____ Ao outorgante fiz eu, Notário, a leitura deste ato e a explicação do seu conteúdo. _____

..... *Candido Rosa Carvalho Curcio*

O Notário:..... *[Assinatura]*

Registada sob o nº 313, cuja respectiva factura se encontra paga.



Documento complementar elaborado nos termos do artigo 64.º, n.º 2 do Código do Notariado, o qual faz parte da escritura outorgada no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos 242-A.

NOTÁRIO
Paulo M. C. Afonso

Fls 3/10
@SOLEX

ESTATUTOS
CENTRO SOCIAL DE AGUIAR - BARCELOS

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e Natureza Jurídica

O "**Centro Social de Aguiar - Barcelos**", adiante designado por associação, é uma instituição particular de solidariedade social fundada em dezanove de Março de mil novecentos e oitenta e seis, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e Âmbito de Ação

A associação tem a sua sede nas instalações na Rua da Gândara, n.º 211, freguesia de Cossourado, concelho de Barcelos, distrito de Braga e o seu âmbito de ação abrange o concelho de Barcelos e os concelhos limítrofes.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A associação tem como objetivo principal:

- a) Promoção de ações de solidariedade social, nomeadamente de apoio aos cidadãos na velhice, nos casos de invalidez e diminuição de meios de subsistência e nas situações de falta de capacidade para o trabalho;
- b) Apoio a crianças, jovens e à família, através do desenvolvimento de atividades de integração social e comunitária;
- c) Apoio à integração de pessoas com deficiência e incapacidade.

2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Promoção da igualdade género;
- b) Prevenção da violência doméstica e tráfico de seres humanos.

Artigo 4.º

Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Creche e creche familiar;
- b) Centro de atividades de tempos livres;
- c) Equipa de rua de apoio a crianças e jovens;
- d) Centro de férias e lazer;
- e) Ajuda alimentar;
- f) Acompanhamento social;
- g) Refeitório/cantina social;
- h) Centro de atividades ocupacionais;

2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a) Cursos de formação técnica e profissional;
- b) Programas de apoio à comunidade;
- c) Realização de conferências, palestras, visitas de estudo e intercâmbios associativos;
- d) Programas de desenvolvimento cultural, desportivo e recreativo.

Artigo 5.º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6.º

Prestação dos Serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do Exercício dos Direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.



Artigo 12.º
Intransmissibilidade

F115/10
@scv

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º
Perda da Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais
Secção I
Disposições Gerais

Artigo 14.º
Órgãos Sociais

1. São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15.º
Composição dos Órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º
Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

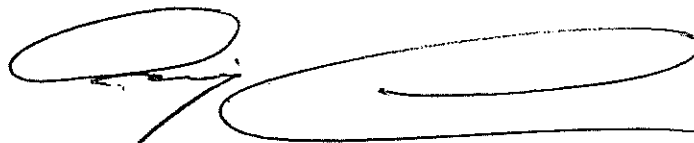
Artigo 17.º
Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º
Mandatos dos Titulares dos Órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º
Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos



Paulo M. Costa
NOTÁRIO

F156/10
(Assuq)

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos Órgãos em Geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências

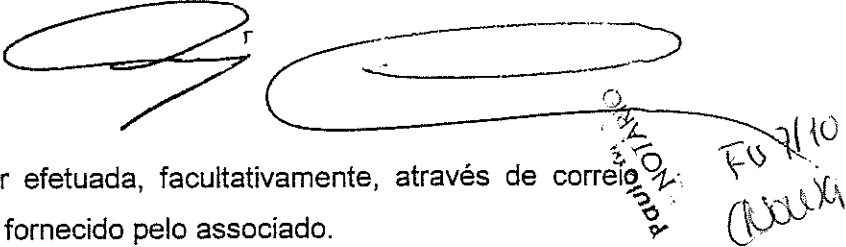
Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º

Convocação e Publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede;
 - b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.

- 
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º a dissolução não tem lugar se um número de associados igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III

Da Direcção

Artigo 28.º

Constituição


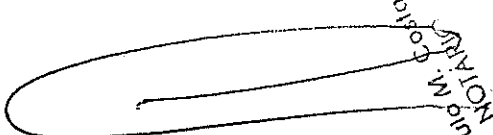
A Direcção da associação é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 29.º

Competências

Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

- 
- 
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30.º

Forma de Obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Artigo 31.º

Reuniões da Direção

A Direção reunirá por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos titulares do órgão, nos termos do n.º 1 do 17.º do Estatuto das IPSS.

Artigo 32.º

Competências do Presidente

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos trabalhos;
- b) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, bem como, rubricar o livro de atas da Direção;

Paula M. Costa
NOTÁRIO

Fu 8/10
ABU X

d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 33.º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 34.º

Competências do Secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender no serviço de secretaria.

Artigo 35.º

Competências do Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas juntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 36.º

Competências do Vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "Raulo M. C. O. J. A. I. O. N. A. S." written vertically.

Fis 9/10
Asseso

Secção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 37.º
Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 38.º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 39.º
Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos titulares do órgão, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Estatuto das IPSS.

Capítulo IV
Regime financeiro

Artigo 40.º
Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 41.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos de produtos vendidos;
- c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Os rendimentos dos serviços prestados;
- h) Rendimentos provenientes das atividades culturais, sociais e desportivas
- i) Outras receitas.

Artigo 42.º

Quotas, Serviços ou Donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

Capítulo V

Disposições Diversas

Artigo 43.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.

